

PROJETO DE LEI _____/2026

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social do Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos programas habitacionais de interesse social promovidos ou executados pelo Município de Vitória.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que se enquadre nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), especialmente nas seguintes formas de violência:

I – Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher;

II – Violência psicológica, compreendida como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima ou que vise controlar as ações, comportamentos, crenças ou decisões da mulher;

III – Violência sexual, caracterizada por qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada;

IV – Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, valores ou recursos econômicos da mulher;

V – Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.

Art. 3º A comprovação da situação de violência doméstica poderá ser realizada mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I – Boletim de ocorrência expedido por autoridade policial;

II – Decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência;

III – Relatório, laudo ou parecer técnico emitido por órgão integrante da rede de proteção à mulher, tais como CRAS, CREAS, Centro de Referência da Mulher ou serviço público equivalente.

Art. 4º O atendimento previsto nesta Lei deverá observar absoluto sigilo das informações pessoais da beneficiária, garantindo sua segurança e privacidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de março de 2026.



Aloísio Varejão

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **autorizar a Prefeitura de Vitória a contratar profissionais de psiquiatria, psicologia e fonoaudiologia** para atender de forma exclusiva a Rede Municipal de Ensino.

O acompanhamento psicossocial e emocional dos estudantes, professores e servidores da educação tem se mostrado cada vez mais essencial para o pleno desenvolvimento educacional e humano. Questões como ansiedade, depressão, dificuldades de aprendizagem e distúrbios de fala e linguagem exigem atenção especializada e contínua.

A presença desses profissionais nas escolas permitirá **atuar de forma preventiva e integrada**, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar, da convivência e do bem-estar da comunidade educacional.

A medida está em consonância com as diretrizes da **Lei Federal nº 13.935/2019**, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, e reforça o compromisso do Município com uma educação pública de qualidade e humanizada.

Do ponto de vista **legal e normativo**, a proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 13.935/2019**, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Embora a referida lei trate especificamente desses dois profissionais, sua essência — de integrar o cuidado

emocional e social ao ambiente escolar — é plenamente compatível com a ampliação proposta por este Projeto, que inclui também os profissionais **psiquiatras e fonoaudiólogos**, considerando as especificidades e demandas crescentes da rede municipal de ensino.

Do ponto de vista orçamentário, a autorização prevista nesta Lei não gera aumento imediato de despesas obrigatórias, apenas confere ao Poder Executivo a prerrogativa de realizar as contratações conforme a disponibilidade financeira e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, esta proposição busca **instituir uma política pública de saúde mental e de apoio psicopedagógico contínuo**, que fortalecerá o ambiente escolar, promoverá o bem-estar de alunos e servidores, e refletirá positivamente na qualidade do ensino oferecido pelo Município.

Por todos esses motivos, **esta iniciativa representa um avanço concreto na construção de uma educação pública mais humana, inclusiva e acolhedora**, comprometida com o desenvolvimento integral dos cidadãos desde a infância.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003700350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 18/03/2026 14:35

Checksum: **5BCC6FC41F8365D725A3DAE89F2EB44621561A32E33196C3E1169F92724B7C8C**